



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 217452/2010

Interessado - Zeferino Bigolin

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogado - João José de Miranda Neto – OAB/MT 28.039.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 28/11/2023

Acórdão nº 583/2023

Auto de Infração nº 121636 de 01/12/2009. Por fazer uso de fogo em 559,6696ha, área Agropastoril, sem autorização de órgão ambiental competente. Conforme Auto de Inspeção nº 135832. Decisão Administrativa nº 6054/SGPA/SEMA/2021, homologada em 17/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 522.329,00 (quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte e nove reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente: o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente e/ou erro material e vício sanável. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da prescrição punitiva intercorrente havida entre o Despacho 327/SUNOR/SEMA/2016 datado em 20/05/2026 (fls. 49) e a Certidão SAD de 03/07/2019 (fls. 51), com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator acerca da Prescrição Punitiva Intercorrente, ocorrida entre o 20/05/2026 e 03/07/2019 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.